

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camarasp@outlook.com

Projeto De Lei 016/2024

Ementa:

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

O Vereador, GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditem necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de “Cordão de Girassol”. A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e a distribuição do “Cordão de Girassol”, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídos preferencialmente à Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverão constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O “Cordão de Girassol” somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão monocular;
- f) Visão subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Deficiência intelectual;
- j) Fibrose cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o “Cordão de Girassol”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO POVO, em São Paulo do Potengi/RN, 09 de abril de 2024.

GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO

VEREADOR-PRESIDENTE JUSTIFICATIVA



Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho
PRESIDENTE
CRE Nº 12.657/88

O presente projeto de lei visa instituir a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" para identificação de pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, com o objetivo de proporcionar a esses indivíduos um atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados do município.

Necessidade de Identificação: Doenças, deficiências e transtornos ocultos muitas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

vezes não são facilmente identificados visualmente, o que pode levar a mal-entendidos e dificuldades no atendimento dessas pessoas em locais públicos. O "Cordão de Girassol" proporcionará uma identificação clara e discreta desses indivíduos, facilitando o atendimento prioritário.

Atendimento Preferencial: Pessoas com doenças, deficiências e transtornos ocultos podem necessitar de atendimento prioritário em diversas situações, como em filas de atendimento, transporte público, entre outros. A utilização do "Cordão de Girassol" possibilitará aos estabelecimentos públicos e privados oferecer um atendimento mais adequado e eficiente a esses cidadãos.

Respeito à Dignidade: Garantir um atendimento preferencial a essas pessoas é uma forma de respeitar sua dignidade e garantir seus direitos fundamentais, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Base Legal: A Constituição Federal, em seu artigo 203, assegura a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a garantia de atendimento prioritário às pessoas com deficiência.

Simplicidade e Viabilidade: A implementação do "Cordão de Girassol" é uma medida simples e de baixo custo, que pode ser facilmente adotada pelos estabelecimentos públicos e privados. A confecção e distribuição dos crachás podem ser realizadas em parceria com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Social, garantindo a efetividade da medida.

Diante do exposto, consideramos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para garantir o acesso igualitário e digno aos serviços públicos e privados por parte das pessoas que possuem doenças, deficiências e transtornos ocultos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

São Paulo do Potengi, RN 09 de abril de 2024.

GERALDO CUNHA DOS SANTOS SOBRINHO
VEREADOR-PRESIDENTE



Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho
PRESIDENTE
CPF: 437.126.657-88



SÃO PAULO DO
POTENGI